

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ALTERADA PELA LEI 971, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000
ALTERADA PELA LEI 1028, 6 DE JULHO DE 2001**

LEI N.º 926, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre o acesso de professores nos cinemas, teatros e similares no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos professores o benefício de pagamento da metade do valor cobrado nos cinemas, teatros e similares no Município de Palmas.

Art. 2º O acesso dos professores nos estabelecimentos abrangidos por esta lei será feito mediante a apresentação da carteira funcional expedidas pelos órgãos Estadual ou Municipal, bem como pelos estabelecimentos de ensino de caráter privativo, acompanhado obrigatoriamente por documentos de identidade.

Art. 3º O benefício da diminuição do valor do ingresso(entrada) em 50%(cinquenta por cento) aplica-se a todos os eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 29 dias do mês de agosto de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal